

**ADITIVO Nº 3 – AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA
E CORRETIVA DA REDE DE
TELEFONIA Nº 005/2013.**

As Partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Qd. B-29 A, Lt. Único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia - GO, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais - HDT/HAA, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Financeiro, Terêncio Sant'ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

TELEMAX TELEFONIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 37.018.652/0001-63, sediada na Rua Brasil, nº 108, Qd. 78, Lt. 22, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-070, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por Maria José Alves Matias, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF de nº 167.522.441-20 e do RG de nº 524658-2633515/2ª via, expedida pela SESP/GO, residente e domiciliada à Rua T-61, nº 265, Apto 1004, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.223-170 e por Joviano Matias Primo, brasileiro, casado, empresário, portadora do CPF de nº 132.175.341-15 e do RG de nº 425.763, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada à Rua T-61, nº 265, Apto 1004, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.223-170, denominada **CONTRATADA**.

Guth S. S.

[Handwritten signature]

Página 1/3



Considerando que as partes firmaram em 15/02/2013, Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de telefonia de nº 005/2013, conforme Processo Administrativo nº 0057/2012.

Considerando que as partes firmaram em 21/05/2015, primeiro termo aditivo para ampliação do objeto do contrato acima mencionado e, por consequência, reajuste do preço;

Considerando que as partes firmaram em 28/06/2015, segundo termo aditivo para retificações de cláusulas ao contrato acima mencionado;

Considerando o quanto reivindicado pelo gestor do contrato na CI nº 023/2016- TI/HDT/HAA, conforme verificado no Processo Administrativo nº 0114/2016;

Considerando a necessidade do cancelamento do serviço, referente a locação de central telefônica e manutenção do departamento financeiro no Condomínio JK, uma vez que o departamento financeiro foi realocado na unidade;

Considerando a esmerada prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde;

Considerando que ambas as partes mantêm a sua concordância com as cláusulas e condições ajustadas em Contrato de origem; e, por fim,

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, e na melhor forma de Direito, celebrar o presente Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 005/2013 que será regulado pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Pelo presente termo aditivo, as partes resolvem prorrogar a vigência do contrato nº 028/2013 pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 28/06/2016 e tendo seu termo em 27/06/2017, de acordo com a data de vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado entre o Contratante e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, podendo ser, de igual modo, prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXCLUSÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

2.1. Pelo presente termo aditivo exclui-se do contrato a prestação de serviços ora contratada para sala do departamento financeiro, haja vista que após a realocação do mesmo dentro das dependências do HDT, não se faz necessário a prestação do serviço.

Givith S. S. S.

A

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1. As partes, em comum acordo, concedem quitação recíproca pelo período de execução contratual vigente entre 28/06/2015 a 27/06/2016, para nada mais reclamar, em juízo ou fora deste, reconhecendo o **CONTRATANTE** que o serviço pactuado foi integralmente prestado, sem qualquer vício ou defeito, bem como, por outro lado, reconhece a **CONTRATADA** que todos os valores contratados foram integralmente recebidos nas datas acordadas, nada mais havendo que reclamar, seja a que título juízo for.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato de prestação de serviços, seus aditivos e presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste Termo.

E por estarem justos e acordados, as Partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia, 27 de junho de 2016.


INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ:03.969.808/0003-31

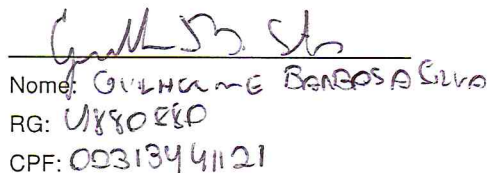
Por: Terencio Sant'ana Costa

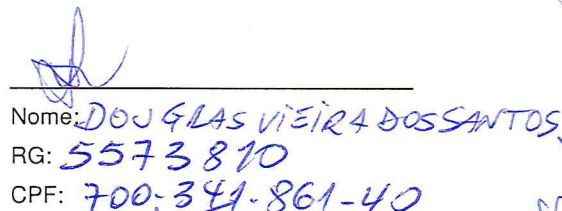

Maria José Alves Matias


TELEMAX TELEFONIA LTDA - ME
CNPJ: 31.018.652/0001-63

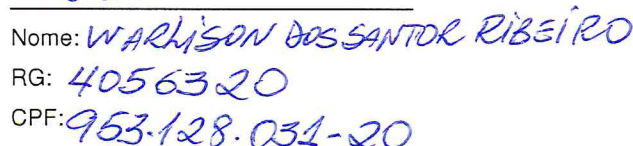

Joviano Matias Primo

Testemunhas:


Nome: GUILHERME BARBOSA SILVA
RG: U880280
CPF: 00313441121


Nome: DOUGLAS VIEIRA DOS SANTOS
RG: 5573870
CPF: 700-341-861-40


Nome: Antônio Jorge Maciel
RG: 0746522908
CPF: 806.605.175-15


Nome: WARLISON DOS SANTOS RIBEIRO
RG: 4056320
CPF: 953.128.031-20